



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA



LEI nº 1.640/ 2010

*"FIXA OS VALORES DAS DIÁRIAS PARA O CHEFE DO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BORDA DA MATA, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ao Chefe do Poder Executivo Municipal, quando se deslocar da sede do Município de Borda da Mata, no interesse do Município, a outras localidades, será assegurada a percepção de diárias para cobertura de despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana.

Parágrafo único – Outras despesas que se reputarem estritamente necessárias no decorrer da viagem deverão ser pagas na forma de adiantamento de despesas, conforme previsto no artigo 68, da Lei Federal nº 4.320/64, ou de reembolso diante de apresentação de documento fiscal hábil.

Art. 2º A concessão de diárias fica condicionada a existência de dotações orçamentárias e financeiras disponíveis.

Art. 3º Quando o Chefe do Executivo se afastar para outras localidades, observando o disposto no artigo 1º, terá direito:

I- A diária completa, quando o deslocamento exigir pernoite, hospedagem e alimentação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA



II- Quando o deslocamento exigir somente alimentação a diária será paga conforme a Tabela de Diárias sem Pernoite; anexa a Lei;

§ 1º - Os valores referentes as diárias serão em conformidade com a Tabela de Diárias Com Pernoite e Tabela de Diárias sem Pernoite, valores estes que deverão ser anualmente corrigidos pelo INPC-FIPE.

§ 2º - Para comprovação da utilização das diárias não será exigido comprovação fiscal, exigindo-se tão somente a comprovação do deslocamento e da duração do mesmo e a apresentação do relatório de que trata o artigo 7º desta Lei.

Art. 4º - Para que possa ser processada em tempo hábil, a solicitação de diária deverá ser encaminhada no mínimo com 48 (quarenta horas) horas de antecedência em relação ao dia da saída para o devido processamento.

Art. 5º - Nos casos de emergência comprovada, em que o Chefe do Poder Executivo não puder providenciar a solicitação de diárias em tempo hábil, o processo de concessão dos valores para despesas de viagem poderá ocorrer em prazo inferior ao disposto no artigo anterior.

Art. 6º - As diárias de viagens serão empenhadas previamente e os recursos serão liberados ao Chefe do Poder Executivo antes de suas viagens.

Art. 7º - Será obrigatória a apresentação do relatório de viagem em 02 (duas) vias, no prazo de 03 (três) dias após o retorno do Chefe do Poder Executivo Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA



Art. 8º – Quando o Chefe do Poder Executivo receber diária e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente no prazo máximo de 24 horas ou, em recaído este em sábado, domingo ou feriado, no primeiro dia útil subsequente.

Art. 9º – Na hipótese de o Chefe do Poder Executivo Municipal retornar à sede do Município em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, mediante procedimento adequado, no prazo previsto no artigo anterior.

Art. 10 – Havendo imperiosa necessidade de prorrogação do afastamento do Chefe do Poder Executivo Municipal serão liberadas as diárias correspondentes ao período excedente, mediante a apresentação de justificativa.

Art. 11 – É vedada a concessão de diárias aos sábados, domingos e feriados, ressalvados os casos justificados por necessidade inadiável decorrentes do exercício da representação do Poder Executivo Municipal.

Art. 12 – Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto no que couber.

Art. 13 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Borda da Mata, 16 de junho de 2010


Edmundo Silva Junior

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

ANEXO ÚNICO

Tabela de Valores de Diárias

Tabela de Diárias Com Pernoite	
Cidades	Prefeitos e Vice Prefeito
Até 50 Km	R\$ 120,00
Acima de 50Km até 150Km	R\$ 200,00
Acima de 150Km até 200Km	R\$ 300,00
Acima de 200Km	R\$ 350,00
Capitais, exceto Brasília	R\$ 450,00
Brasília	R\$ 700,00

Tabela de Diárias Sem Pernoite	
Cidades	Prefeitos e Vice Prefeito
Até 50 Km	R\$ 60,00
Acima de 50Km até 150Km	R\$ 80,00
Acima de 150Km até 200Km	R\$ 100,00
Acima de 200Km	R\$ 250,00
Capitais, exceto Brasília	R\$ 300,00
Brasília	R\$ 500,00